



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Maria Deusineide de Andrade Macedo		
EMENTA: Autoriza Danilo Costa Sampaio a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 13524765-9	PARECER Nº 0932/2013	APROVADO EM: 02.07.2013

I – RELATÓRIO

Maria Deusineide de Andrade Macedo, mediante o processo nº 13524765-9 solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dom Terceiro, instituição localizada na Rua Alfredo Terceiro, 300, Centro, CEP: 63.870-000, Bom Viagem, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Danilo Costa Sampaio, tendo em vista este ter obtido êxito no processo seletivo da Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio – FLS / Curso: Odontologia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dom Terceiro, em Boa Viagem, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Danilo Costa Sampaio, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso o aluno obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0932//2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de Julho de 2013.

Edgar Linhares Lima
Relator e Presidente do CEE